



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 118/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre a aprovação da alteração da
Resolução 20/2012 - Regulamentação Disciplinar
do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração da Resolução 20/2012 - Regulamentação Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de todos os níveis e modalidades de ensino do IFSULDEMINAS.

Art. 2º – O corpo discente é formado por estudantes dos seguintes níveis:

I- Estudantes da Educação Básica presencial, com direito ao acesso à alimentação, conforme a Lei n.º 11.947/2009, que podem solicitar o benefício da moradia estudantil;

II- Estudantes da Educação Superior presencial, que podem ter acesso à alimentação e à moradia estudantil, por meio de assistência estudantil, conforme Resolução do Conselho Superior n.º 101/2013, ou aquela que substituí-la.

§1º Estudantes da Educação Básica na modalidade do ensino a distância, seguem a Resolução que dispõe sobre a criação de Normas Acadêmicas de Cursos da Educação Técnica Profissional de Nível Médio na Educação a Distância prevista na Resolução do Conselho Superior n.º 065/2016, ou aquela que substituí-la.

§2º Aplicam-se as regras previstas na Resolução n. 065/2016 ou aquela que substituí-la, também aos estudantes da modalidade ensino a distância, de cursos superiores e pós-graduações que vierem a ser criados no IFSULDEMINAS, enquanto não houver uma norma específica que trate do tema para estes níveis de ensino.

Art. 3º – O Corpo Discente se organiza nos seguintes regimes:

I- Residencial: discentes que residem na moradia estudantil.

II- Semirresidencial:

a) discentes que utilizam vestiário (moradia estudantil semirresidencial) e tem acesso à alimentação dos *campi*;

b) discentes que têm acesso à alimentação dos *campi*;

III- Não Residencial: discentes que não usufruem de moradia estudantil.

Parágrafo único – O uso dos alojamentos e o acesso à alimentação serão regulamentados pelos respectivos *campi*.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º – Este Regulamento Disciplinar do Corpo Discente tem o objetivo de estabelecer os direitos, deveres, ações e atividades dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, viabilizando o bom andamento das atividades escolares, a convivência saudável de

toda a comunidade escolar, a conservação do patrimônio público e a manutenção da legalidade.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 5º – Todo discente tem direito a:

I – conhecer o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS e solicitar, quando necessário, esclarecimentos sobre o mesmo e propor mudanças e/ou emendas ao regulamento, respeitando os trâmites institucionais;

II – ser tratado com respeito e atenção, livre de qualquer forma de coação e discriminação por seus colegas e servidores dos campi;

III – ter asseguradas assistência educacional e biopsicossocial, bem como apoio em suas necessidades físicas e/ou educacionais específicas;

IV – receber, por profissionais habilitados, atendimento ambulatorial de emergência no âmbito da instituição ou encaminhamento ao serviço de saúde local.

V – ter acesso aos programas da Política de Assistência Estudantil, observando-se os critérios preestabelecidos;

VI – receber corrigidas e avaliadas, todas as avaliações aplicadas ou solicitadas pelos docentes, conforme a portaria do MEC nº 1224 de 18 de dezembro de 2013, e regulamentos institucionais, após período de recurso;

VII – requerer junto à Secretaria de Registros Escolares ou Secretaria de Registros Acadêmicos – resguardando os prazos estabelecidos – diplomas, certificados, carteirinha estudantil, certidões, histórico acadêmico e outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, assim como requerer renovação, cancelamento e trancamento de matrícula e regime de atendimento domiciliar quando adulto, pessoalmente ou por procurador legal, ou quando adolescente, por intermédio do responsável legal, bem como nos demais casos previstos em lei, assegurando a gratuidade da primeira via dos documentos supracitados e das demais vias conforme Resolução Normativa do CONSUP n.º 071 de 8 de dezembro de 2011, ou aquela que substituí-la.

VIII – solicitar aos setores responsáveis orientações para Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), atividades de pesquisa e extensão, dentre outros, seguindo os preceitos que regem cada curso;

IX – ter acesso à alimentação escolar de qualidade e educação alimentar no processo de ensino-aprendizagem no âmbito da educação básica, preservando a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

X – apresentar aos órgãos competentes sugestões e reclamações para melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem;

XI – participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil ou que a requeiram, votando e/ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XII – ter justificadas as ausências, mediante apresentação de documentação comprobatória, em até 48 horas, contadas a partir do término do evento, sendo aceitos os seguintes documentos: atestado médico, certidão de óbito de parentes de 1º e 2º grau, declaração de participação em evento acadêmico, científico e cultural, sem apresentação de trabalho e atestado de trabalho válido para o período não regular da disciplina;

XIII – ter abonadas as ausências decorrentes de representação da instituição em eventos acadêmicos com apresentação de trabalho, eventos esportivos, culturais, artísticos e órgãos colegiados, bem como em demais atividades previstas em lei (Decreto-Lei n.º 715/69; Decreto-Lei n.º 1.044/69 e Lei n.º 6.202/75), com documentação comprobatória apresentada em até 48 horas contadas a partir do término do evento. Caso o prazo para fornecimento de documentação comprobatória ultrapasse as 48 horas, serão concedidas 24 horas para a entrega do documento a partir da emissão deste;

XIV – realizar as atividades avaliativas que não tenha feito por motivo justificado, de acordo com os incisos XII e XIII supra, desde que formalizada a solicitação no setor responsável do campus no prazo máximo de 48 horas após o retorno às atividades acadêmicas;

XV – requerer nos termos da legislação vigente a dispensa da prática de educação física;

XVI – requerer o regime de exercícios domiciliares em situações específicas, nos casos em que o período de afastamento for superior a 15 dias e inferior a 45 dias; respeitando o Decreto Lei nº1044/1969 e a Lei nº 6202/1975 e regulamentações internas.

XVII – tomar ciência de qualquer infração que lhe for imputada e/ou de qualquer medida educativo-disciplinar aplicada, reservado o direito à ampla defesa às instâncias cabíveis;

XVIII – ser acompanhado por representante legal, se adolescente, quando chamado para prestar esclarecimentos;

XIX – conviver em ambiente provido de instalações que garantam condições de saúde e bem-estar;

XX – criar e participar do Centro Acadêmico e/ou Grêmio Estudantil;

XXI – ter acesso a informações e materiais de ensino impressos ou por meio digital, desde que os impressos sejam pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem e relacionados com o curso do discente que o requerer;

XXII – participar do atendimento ao discente oferecido pelos docentes em horários e locais preestabelecidos.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CORPO DISCENTE

Art. 6º – São deveres e responsabilidades de todos os discentes:

I – conhecer e cumprir o presente Regulamento Disciplinar e as demais normas da Instituição;

II – proceder de forma a preservar a integridade física e moral das pessoas nas dependências da Instituição ou em missão de representação da mesma, contribuindo com atos e atitudes adequadas para manter o prestígio e o bom conceito da Instituição;

III – tratar com respeito, polidez e sociabilidade os colegas, agentes públicos e visitantes da Instituição;

IV – colaborar com a conservação, organização e higiene dos ambientes utilizados coletivamente e zelar pelo patrimônio público em geral;

V – responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares;

- VI – participar pontual e assiduamente das atividades escolares, cumprindo os prazos previamente estabelecidos ou justificar sua ausência junto ao setor responsável;
- VII – apresentar, no prazo e condições estabelecidos pela Instituição, todos os documentos necessários para sua formação acadêmica, tais como relatórios de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e afins, seguindo as normas estabelecidas em cada *campus*;
- VIII – manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, secretarias e demais dependências dos *campi* nas quais realizem-se atividades que exijam trabalho intelectual e/ou concentração;
- IX – manter organização e disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da Instituição, respeitando o motorista e/ou responsáveis pelos traslados, bem como demais ocupantes, evitando atitudes e comportamentos que possam perturbar e/ou causar riscos a outrem;
- X – apresentar-se devidamente trajado para realização das atividades escolares e visitas técnicas, conforme orientação de cada *campus*;
- XI – portar a “carteirinha de estudante” nas dependências dos *campi*, bem como em visitas técnicas, sempre que a instituição assim exigir;
- XII – reparar todos os danos causados voluntariamente ao patrimônio público e/ou a terceiros, sem prejuízo de outras medidas disciplinares, administrativas e/ ou judiciais;
- XIII – consentir, somente em sua presença, com a realização de vistoria de seu armário e pertences, sempre que solicitado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) ou equivalente, garantido o sigilo do procedimento e a presença de duas testemunhas com registro da ação;
- XIV – portar Carteira Nacional de Habilitação quando utilizar veículo automotor nas dependências da Instituição, respeitando as normas de cada *campus*, assim como a legislação de trânsito nacional;
- XV – apresentar-se, tempestivamente, sempre que solicitado, a qualquer Seção, Coordenação ou Departamento da Instituição;
- XVI – tomar pleno conhecimento de todas as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som, sistemas de TV e rádio, sítios da Instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que os *campi* dispuserem, não podendo alegar desconhecimento;
- XVII – manter atualizado seus dados e os documentos solicitados pela Instituição.
- XVIII – colaborar com a Instituição na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum.

CAPÍTULO V DOS VETOS

Art. 7º – Aos discentes é vedado:

- I – utilizar aparelho celular durante as atividades escolares, salvo em situações pedagógicas sob o arbítrio exclusivo do docente;
- II – utilizar qualquer aparelho eletrônico (*ipod*, agenda eletrônica, *notebook*, receptor, gravador, *smartfone*, câmera fotográfica ou equipamentos similares) durante as atividades escolares, a título de entretenimento;
- III – utilizar-se de quaisquer meios ilícitos (“colas”, compra de trabalhos, plágio, entre outros) na realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;

- IV – usar de desonestidade, simulação e/ou dissimulação para se eximir das atividades e outras obrigações escolares;
- V – distorcer, fraudar e/ou omitir informações de interesse da administração pública, sempre que solicitadas;
- VI – estimular, instigar e/ou coagir, por quaisquer meios, os colegas ao cometimento de infrações disciplinares e/ou condutas ilícitas;
- VII – utilizar cursos de água localizados no perímetro institucional para banho ou pesca;
- VIII – fumar em quaisquer dependências da Instituição, conforme a lei federal n.º 12.546/2011 regulamentada pelo decreto n.º 8.262/2014;
- IX – adentrar em setores da Instituição, manusear ou retirar equipamentos, produtos e outros, sem prévia autorização;
- X – invadir e/ou acessar sem expressa autorização ambientes virtuais, lançando mão de senhas, códigos, “tokens” com o fito de visualizar dados, efetuar qualquer programação, engenharia reversa, deleção, encriptação e/ou alteração(ões) não permitida(s) de programas, páginas de internet, perfis de usuários, informações de banco de dados e similares;
- XI – facilitar a entrada de pessoas, sem prévia autorização, em setores não permitidos da Instituição;
- XII – utilizar, sem autorização da Direção Geral, o nome ou o símbolo da Instituição, salvo para fins acadêmicos, sempre respeitando o manual de uso da marca dos Institutos Federais;
- XIII – efetuar transação comercial, ainda que não venha a auferir lucro direto, dentro dos *campi*, salvo com a expressa autorização da Direção Geral;
- XIV – praticar falsidade ideológica ou adulterar documentos, inclusive nas diversas mídias, conforme legislação vigente;
- XV – praticar e/ou estimular ações preconceituosas que desrespeitem a dignidade e diversidade humanas;
- XVI – ameaçar, ofender, desrespeitar, desacatar ou coagir colegas e servidores, por meio falado, escrito, gestual, simbólico e/ou emprego de outras formas;
- XVII – adentrar, permanecer ou se apresentar à Instituição com sintomas aparentes de embriaguez ou de quaisquer alterações da percepção provocadas por entorpecentes;
- XVIII – portar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma branca, salvo para uso específico em aulas práticas que exijam tal instrumento, sendo considerado arma branca qualquer dispositivo produzido deliberadamente para ataque e defesa, assim como aqueles produzidos sem essa finalidade específica, mas que, pelas circunstâncias, possam ser empregados para produzir lesões físicas;
- XIX – portar, guardar, ocultar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que representem perigo para si, para a comunidade escolar e/ou para o patrimônio público de forma geral;
- XX – furtar, roubar, facilitar a prática de tais delitos por terceiros e/ou ser conivente, de qualquer forma, com tais atos;
- XXI – usar, introduzir, portar, guardar ou oferecer a outrem bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências da Instituição;
- XXII – praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor;
- XXIII – incitar, estimular a agressão e/ou agredir física e/ou verbalmente colegas, visitantes e/ou agentes públicos;

XXIV – praticar atos de vandalismo;
XXV – praticar ações que coloquem em risco a integridade própria e/ou de terceiros;
XXVI – aplicar “troles” e/ou ritos semelhantes, nos termos do inciso supra, sob qualquer pretexto;
XXVII – envolver-se com jogos de azar dentro da Instituição sendo permitido uso de jogos para lazer em espaços previamente definidos pelos *campi*;
XXVIII – deixar as dependências da Instituição durante o período de suas atividades escolares, sem prévia e expressa autorização do responsável legal e notificação ao CGAE, SAE ou equivalente, quando adolescente.

CAPÍTULO VI DO MODELO EDUCATIVO-DISCIPLINAR

Art. 8º – O modelo educativo-disciplinar está orientado para a promoção do processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade, buscando uma formação pautada pela cidadania e respeito à diversidade humana.

Art. 9º – A disciplina deve ser entendida como ferramenta colaborativa à organização escolar e consequente apropriação do saber, que proporcione ao educando maior autonomia, liberdade, criticidade e consciência cidadã.

Art. 10 – A construção de uma cultura disciplinar democrática é de responsabilidade de todos que constituem a comunidade escolar: servidores, discentes, família.

Art. 11 – Na interpretação e aplicação do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, deve-se levar em consideração a condição peculiar do discente enquanto cidadão de direitos e em processo de desenvolvimento educacional, em especial quando adolescente.

Art. 12 – Para melhor compreensão deste regulamento, considera-se:

- a) ato indisciplinar: aquele regulamentado nas normas que regem a Instituição;
- b) ato infracional: conduta descrita como crime ou contravenção penal, identificável na legislação vigente.

§1º – Tendo ocorrido ato infracional na Instituição, a CGAE, SAE ou equivalente deverá acionar o responsável legal e o Conselho Tutelar, em caso de adolescente envolvido, sem prejuízo das medidas educativo-disciplinares previstas neste regulamento.

§2º – Tendo ocorrido ato infracional na Instituição envolvendo adultos, a autoridade policial poderá ser acionada pela CGAE, SAE ou equivalente, ou por qualquer dos envolvidos, sem prejuízo das medidas educativo-disciplinares previstas neste regulamento.

§3º – Na aplicação das medidas educativo-disciplinares deve-se considerar a primazia do caráter educativo/pedagógico.

Art. 13 – Constituem medidas educativo-disciplinares:

- I – Orientação
- II – Advertência Verbal

- III – Advertência Escrita
- IV – Suspensão de toda e qualquer atividade acadêmica e escolar
- V – Suspensão do Regime Residencial e
- VI – Transferência Compulsória.

§ 1º – As medidas de Orientação e Advertência Verbal e/ou Escrita serão aplicadas por no mínimo dois membros da equipe multidisciplinar da CGAE, SAE ou equivalente, desde que condizentes com as atribuições específicas do seu cargo e anotadas em ficha de registro do discente conforme procedimento de cada campus, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

§ 2º – Garantido ao discente o direito à recuperação e/ou exame final para todos os níveis de ensino, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente, a medida de Suspensão de toda e qualquer atividade acadêmica e escolar será aplicada:

- a) pela CGAE, SAE ou equivalente, após análise de sua equipe multidisciplinar, por um período não superior a 5 (cinco) dias letivos.
- b) pela Comissão Disciplinar prevista no Capítulo VIII, alínea A, não ultrapassando o prazo de 20 (vinte) dias letivos.

§ 3º – A medida de Suspensão do Regime Residencial será aplicada pela CGAE, SAE ou equivalente, após análise de sua equipe multidisciplinar, sendo o período máximo de 1 (um) ano letivo e com retorno imediato ao término da suspensão, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

- a) O discente ao qual for aplicada essa medida poderá solicitar a reavaliação da suspensão do uso da moradia estudantil, a qualquer tempo, dentro do prazo da suspensão sofrida, sendo analisada pela equipe multidisciplinar.

§ 4º – A medida de Transferência Compulsória será referendada pelo Diretor Geral, mediante parecer de Comissão Disciplinar, expedido “*ex officio*” a Guia de Transferência pela Secretaria de Registros Escolares ou Acadêmicos, mediante solicitação de abertura de processo disciplinar pela CGAE, SAE ou equivalente, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES

Art. 14 – Na aplicação de medidas educativo-disciplinares, deve-se considerar uma relação de proporcionalidade, o histórico disciplinar do(s) discente(s) envolvido(s), a circunstância e a gravidade do ato cometido, bem como a possibilidade do(s) discente(s) em cumpri-las, não sendo obrigatoriamente necessário seguir a sequência estabelecida no Artigo 13.

Parágrafo único. Todo o processo educativo-disciplinar e aplicação de qualquer medida deverão ser registrados em ficha de registro do discente e/ou documentação equivalente e, quando necessário, realizada a comunicação ao responsável legal.

Art. 15 – Considerando o modelo educativo-disciplinar apresentado neste Regulamento, poderão ser sugeridas ações complementares, tais como o acompanhamento de saúde, psicológico e social e o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 16 – Quando constatada a gravidade do ato cometido que justifique abertura de processo disciplinar, esse deverá ser conduzido pela Comissão Disciplinar, a qual o analisará e emitirá parecer, cabendo ao Diretor-geral o referendo da decisão final e a definição dos setores competentes para acompanhar o cumprimento da decisão.

§1º – Considerar-se-á ato grave toda a conduta que possua enquadramento legal nas disposições da Lei 8.069/90, assim como aquelas previstas nos Decretos-lei 3.688/41 e 2.848/40.

§2º – Decidindo-se pela não aplicação da transferência compulsória, a Comissão Disciplinar poderá sugerir medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

Art. 17 – A Comissão Disciplinar será designada por portaria do Diretor Geral a cada processo, na qual constará, dentre seus membros, a nomeação de seu Presidente e seu Secretário, devendo ser constituída de acordo com a modalidade e nível de ensino, como apresentado abaixo:

- a) dois docentes que, preferencialmente, não ministrem aula na(s) turma(s) em que o(s) discente(s) envolvido(s) está(ão) matriculado(s);
- b) dois representantes técnico administrativos e
- c) dois representantes discentes que, preferencialmente, não sejam do(s) mesmo(s) curso(s), mas do mesmo nível acadêmico.

§ 1º – A equipe multidisciplinar e a CGAE, SAE ou equivalente, não poderão fazer parte da comissão disciplinar, garantindo-se, porém, a obrigatoriedade de serem ouvidos.

§ 2º – A juízo do Diretor Geral, a comissão disciplinar poderá ser constituída por servidores e discentes de outro *campus*.

§ 3º – O prazo para emissão do parecer não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

§ 4º – A comissão disciplinar terá garantida pelo Diretor-geral ambiente e condições adequadas para a execução dos trabalhos.

Art. 18 – À Comissão Disciplinar compete:

I – analisar as ocorrências submetidas à sua apreciação, apurar, ouvir as partes e testemunhas e emitir parecer;

II – exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração;

III – garantir o caráter reservado das reuniões e audiências;

IV – convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos necessários à apuração;

V – garantir o cumprimento do inciso XVIII do artigo 5º deste regulamento;

VI – encaminhar, a seu critério, o processo com parecer final à Procuradoria do IFSULDEMINAS para análise e pronunciamento acerca dos aspectos processuais, antes da publicação da decisão.

Art. 19 – Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II – convocar reuniões entre seus membros, por escrito ou via correio eletrônico, indicando sua pauta e respeitando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III – exercer Voto de Qualidade, em caso de empate;

IV – encaminhar ao Diretor-geral o parecer da Comissão;

V – convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;

VI – dar conhecimento da decisão final ao discente após referendo do Diretor Geral.

Art. 20 – É assegurado ao discente durante o processo disciplinar:

I – ser ouvido, observando o disposto no inciso XVIII do Art 5º;

II – apresentar defesa escrita, assim como obter informações e esclarecimentos acerca da tramitação regular do processo;

III – direito à ampla defesa e ao contraditório, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º – É assegurado ao discente, após conhecimento da decisão, apresentar recurso por escrito, ao Presidente da Comissão Disciplinar, devidamente protocolado junto ao Gabinete da Direção Geral do *campus*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da mesma.

§ 2º – Para analisar o recurso, o Presidente da Comissão Disciplinar deverá convocar seus membros a fim de procederem às providências necessárias (ouvir novamente o discente e/ou possíveis novas testemunhas, analisar provas, dentre outras), emitindo parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 – É de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanentes do adolescente, em relação ao seu aproveitamento e procedimento na Instituição de Ensino, durante todo o ano letivo.

Art. 22 – A Instituição se exime da responsabilidade por qualquer fato, ato, lesões e/ou danos que possam ocorrer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando representando a Instituição ou por motivos diretamente ligados a ela.

§1º A isenção em questão se aplica ainda que dentro dos limites físicos da instituição, desde que os fatos, atos, lesões e/ou danos ocorram em decorrência de práticas ilícitas e/ou irregulares realizadas pelo próprio discente e/ou em desobediência a determinação de agente público no exercício de suas atividades.

Art. 23 – A aplicabilidade do presente regulamento não se restringe a situações ocorridas nas dependências dos *campi*, mas também em toda e qualquer situação onde o corpo discente os represente.

Art. 24 – É de total responsabilidade do discente zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer reparos, recomposições e/ou ressarcimentos decorrentes de práticas ilícitas, irregulares e/ou não expressamente autorizadas por agente público no exercício de suas atividades.

Art. 25 – O discente que deixar voluntariamente a moradia estudantil, somente terá o direito de retornar após solicitação à CGAE, SAE ou equivalente, que fará a análise do pedido junto à sua equipe.

Art. 26 – Este Regulamento será a base para as ações de todos os *campi* que compreendem o IFSULDEMINAS, no que diz respeito ao corpo discente.

Art. 27 – O presente Regulamento resguarda os direitos e deveres dos discentes e está em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como com as demais legislações vigentes.

Art. 28 – Os Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFSULDEMINAS estarão sujeitos ao presente regulamento Disciplinar.

Art. 29 – Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados pela Coordenação Geral de Acompanhamento ao Educando da Reitoria, que convocará a CGAE, SAE ou equivalente dos diversos *campi* para análise do assunto.

Art. 30 – Este Regulamento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.